

PROJETO DE LEI Nº 522/2025

“Institui o Projeto ‘Defesa Pessoal para Mulheres’ como medida de prevenção à violência e proteção da integridade física feminina, por meio de aulas teóricas e práticas de artes marciais, no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.”

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Projeto “**Defesa Pessoal para Mulheres**”, com o objetivo de oferecer aulas teóricas e práticas em artes marciais como forma de prevenção à violência e proteção da integridade física e emocional das mulheres.

Art. 2º- As aulas ofertadas pelo projeto serão voltadas exclusivamente ao público feminino e contemplarão as seguintes modalidades de artes marciais:

I – Kung Fu;

II – Karatê;

III – Capoeira;

IV – Jiu-Jitsu;

V – Boxe;

VI – Outras modalidades que contribuam para a autodefesa e desenvolvimento físico.

Art. 3º- O projeto terá como objetivos específicos:

I – Capacitar mulheres com técnicas básicas de defesa pessoal;

II – Aumentar a autoestima, segurança e autonomia das participantes;

III – Promover a conscientização sobre os direitos das mulheres e os canais de denúncia de violência;

IV – Integrar ações com políticas públicas de segurança, saúde e assistência social.

Art. 4º- As aulas poderão ser realizadas em:

I – Espaços públicos municipais como ginásios, escolas, centros comunitários, unidades de saúde e praças;

II – Locais parceiros mediante convênio com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com academias, entidades esportivas, organizações da sociedade civil, profissionais de artes marciais e segurança pública para implementação do projeto.

Art. 6º- As atividades poderão ser acompanhadas por orientações de profissionais da saúde, psicologia, assistência social e segurança, com foco na prevenção e enfrentamento à violência de gênero.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 08 de Agosto de 2025.



FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 522

Este Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer políticas públicas de proteção às mulheres de Santana de Parnaíba, por meio da criação do projeto “**Defesa Pessoal para Mulheres**”, com aulas teóricas e práticas de artes marciais como forma de autodefesa, fortalecimento físico, emocional e social.

As modalidades como Kung Fu, Karatê, Capoeira, Jiu-Jitsu e Boxe têm se mostrado eficazes não apenas na proteção corporal, mas também na promoção da disciplina, da confiança e da superação de traumas vividos por mulheres vítimas de violência.

Além disso, o projeto estimula a ocupação de espaços públicos com atividades saudáveis, educativas e de acolhimento, incentivando também a criação de redes de apoio e empoderamento feminino.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste importante instrumento de valorização e proteção das mulheres do nosso município.

Plenário Antônio Branco, 08 de Agosto de 2025.



FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP